

formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo graus de jurisdição.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** Fortaleza, 18 de julho de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

#### ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Magistrado(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Indeniz. Transporte (R\$)	Valor diária (R\$)	Total +IT	Período de Referência
01	8 5 0 0 0 7 9 - 82.2022.8.06.0028	THALES PIMENTEL SABOIA	02 s/ pernoite	-	272,04	544,08	45,62	589,70		Abril/2022
02	8 5 0 0 3 3 3 - 44.2022.8.06.0064	F R A N C I S C O MARCELLO ALVES NOBRE	04 s/ pernoite	-	286,36	1.145,44	331,24	1.476,68		Junho/2022
03	8 5 0 0 0 4 4 - 36.2022.8.06.0089	FABIO RODRIGUES SOUSA	02 s/ pernoite	-	272,04	544,08	295,26	839,34		Maio/2022
04	8 5 0 0 3 4 6 - 43.2022.8.06.0064	JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA	03 s/ pernoite	-	286,36	859,08	304,68	1.163,76		Abril/2022 Maio/2022
05	8 5 0 0 0 5 0 - 54.2022.8.06.0053	TIAGO DIAS DA SILVA	03 c/ pernoite 02 s/ pernoite	572,71	286,36	2.290,85	606,64	2.897,49		Fevereiro/2022
<b>TOTAL</b>						5.383,53	1.583,44	6.966,97		

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### PORTARIA Nº 1651/2022

Dispõe sobre concessão de diárias e reembolso de combustível para servidores.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019, e nº 13/2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 13 de agosto de 2020, que estabeleceram as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

#### RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e reembolso de combustível aos servidores, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo graus de jurisdição.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** Fortaleza, 18 de julho de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

#### ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Reembolso (R\$)	Valor Total Diária +Reembolso (R\$)	Período de Referência
01	8 5 0 8 1 2 7 - 14.2022.8.06.0001	MARCELO SABOIA DE SENA	09 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	1.891,36	641,32	2.532,68	Julho/2022
02	8 5 0 4 9 6 1 - 71.2022.8.06.0001	DIMITRI GOMES LE SUEUR	09 s/ pernoite	-	94,72	852,48	-	852,48	Março/2022
<b>TOTAL</b>						2.743,84	641,32	3.385,16	

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### PORTARIA Nº 1626/2022

Institui grupo de trabalho para revisar as Resoluções de números 29/2020 e 01/2021, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que tratam sobre os procedimentos inerentes à expedição e tramitação de Precatórios, Requisições de Pequeno Valor e pagamento de superpreferências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, na justiça estadual, o processamento das requisições judiciais de pagamento de forma consentânea com os ditames constitucionais, a legislação federal e a orientação do Conselho Nacional de Justiça, em especial com a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações trazidas pela Resolução nº 438, de 25 de março de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e em observância às Emendas Constitucionais de números

113 e 114, de 8 de dezembro de 2021 e de 16 de dezembro de 2021, respectivamente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com a finalidade de propor revisão das Resoluções de números 29/2020 e 01/2021, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Referido grupo de trabalho será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência Emilio de Medeiros Viana e composto pelos servidores(as):

- Chrystianne dos Santos Sobral - mat. 4278;
- Gabriela Gomes Costa - mat. 7023;
- Rafael Vieira De Alencar - mat. 44600;
- Arixancer Pinheiro Mendes - mat. 22637;
- Francisco Tiago Ferreira Silva - mat. 8162 e
- Márcio Lopes Vasconcelos - mat. 7650.

Art. 3º O grupo de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente portaria.

Art. 4º O grupo de trabalho deverá apresentar à Presidência proposta (minuta) de nova(s) resolução(ões), com as alterações necessárias;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 18 de julho de 2022.**

**Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1629/2022-GABPRESI**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511418-25.2022.8.06.0000,

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 7 de junho de 2022, EXPEDITO PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 93742, no cargo de Analista Judiciário, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), abaixo discriminados:

Vencimento - ref. SPJNSE08 – 40 horas (Lei estadual nº 17.919/2022) (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)	R\$ 15.481,28
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Dois mil, trezentos e vinte dois reais e dezenove centavos)	R\$ 2.322,19
Gratificação por Alcance de Metas – 30% (Lei estadual nº 14.786/2010) (Quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)	R\$ 4.644,38
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)	R\$ 26.566,33
<b>SUBTOTAL</b> (Quarenta e nove mil, quatorze reais e dezoito centavos)	R\$ 49.014,18
Teto Redutor (Treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)	- R\$ 13.551,96
<b>TOTAL</b> (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)	R\$ 35.462,22

tudo de conformidade com a legislação acima mencionada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, data e hora registradas em sistema.**

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**